



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor-Geral: A. CYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXX — 72.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.690

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1961

LEI N. 2378 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1961

Altera a redação dos artigos 20. e 70. da Lei n. 1850, de 16 de maio de 1960 e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os artigos 20. e 70. da Lei n. 1850, de 16-5-60, passam a ter a seguinte redação:

Art. 2.º A referida área está situada nas proximidades da baía da Caxiuna, entre os rios Xingu e Tocantins e tem como limites:

a) — a leste, da margem esquerda do rio Anapu, da baía de Pracui e da baía de Caxiuna;

b) — ao norte, partindo da margem esquerda da baía do Caxiuna, em direção oeste, pelo divisor de águas entre afluentes do rio Caxiuna e dos afluentes da margem direita do rio Amazonas;

c) — a oeste, acompanhando a direção sul, o divisor de águas entre os afluentes da margem direita do rio Xingu e os afluentes da baía de Pracui e do rio Anapu;

d) — ao sul, seguindo o paralelo 20.º 15" S, desde o limite oeste até a margem esquerda do rio Anapu.

Art. 7.º O regime de administração e aproveitamento da floresta obedecerá às normas estabelecidas pelo Código Florestal, de acordo com a categoria em que a mesma for classificada pelo decreto de criação da mesma pelo Governo Federal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de setembro de 1961.

DR. NEWTON MIRANDA

Governador do Estado em exercício

Dr. Antonio Vieira

Secretário de Obras, Terras e Águas, em exercício

LEI N. 2379 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Concede isenção de impostos, taxas e outros emolumentos à Federação das Associações Rurais do Estado do Pará e às Associações Rurais especializadas, estaduais e municipais e suas filiações.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Todo material destinado ao fomento e defesa de produção agro-pecuária fica isento do pagamento de impostos, taxas, emolumentos e quaisquer tributos estaduais que possam incidir, di-

reta ou indiretamente, sobre as transações de compra e venda realizadas entre a Federação das Associações Rurais do Estado do Pará e suas filiações, e entre estas e seus associados.

Art. 2.º Compreende-se na definição de material destinado ao fomento e defesa de produção agro-pecuária qualquer artigo, utensílio, mercadoria ou espécimen destinado ao trabalho do campo, à preservação das espécies ou indivíduos, à melhoria das culturas e dos rebanhos, tais como reprodutores, mudas, sementes, máquinas, aparelhos, fertilizantes e quaisquer outros desde que sua

finalidade seja facilitar, aumentar, melhorar e defender a produção.

Art. 3.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças
Américo Silva
Secretário de Produção

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Dr. AURELIO CORREA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. PERICLES GUEDES DE OLIVEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ MARIA MENDES PEREIRA

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. AMILCAR CARVALHO DA SILVA

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. ANTONIO VIEIRA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Prof. ANTONIO GOMES MOREIRA JUNIOR

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Sr. AMÉRICO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. CAVALEIRO DE MACEDO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N. 2380 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Abre crédito especial de Cr\$ 4.835,00, em favor de José Maria Ribeiro da Silva. A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Fica aberto, no corrente exercício financeiro o crédito de quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros (Cr\$ 4.835,00), em favor de José Maria Ribeiro da Silva, classificada no L. do Quadro Único, destinado ao pagamento da gratificação adicional por tempo de serviço, referente ao período de 15 de abril a 31 de dezembro de 1961, a ser recebida na primeira oportunidade de receber na

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.

NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA
Governador do Estado, em exercício

LEIA NESTA EDIÇÃO Sumário

SECCAO I

Atos do Poder Executivo
Leis ns. 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385 e 2386, de 12 e 13/9/61.

Decreto n. 3731, de 14-9-61.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Processos despachados pelo Sr. Diretor da Junta Comercial no período de 21 a 25/8 e 23 a 31/8/61.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

Portaria n. 147, de 13/9/61.
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Decretos de concessão de licença, em 11/8/61.

Atos do Poder Judiciário
DIÁRIO DA JUSTIÇA

SECCAO III
BOLETIM ELEITORAL

SECCAO IV
DIÁRIO DA ASSEMBLÉIA

SECCAO V
DIÁRIO DO MUNICÍPIO

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Circulação
Avenida Almirante Barroso, 349 — Fone 48988

Diretor — Sr. ACYR CASTRO

Secretário — Sr. AUGUSTO SARAIVA

Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS :

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	500,00
Número avulso	5,00
Número atrasado	5,00
Estados e Municípios :	
Anual	Cr\$ 1.500,00
Semestral	750,00

O custo de exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 5,00 por ano

PUBLICIDADE :

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando-se os casos em que a matéria for encaminhada diretamente para a publicação, devendo ser devidamente autenticada, devendo ser assinada e rubricada pelo responsável por quem de direito as informações dos casos, as atas ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às onze e trinta (11,30) horas, no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria para ser publicada das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas, e excetuando-se os casos em que a matéria for encaminhada diretamente para a publicação, das onze e trinta (11,30) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para a entrega em mãos, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seu mês ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser substituídas sem custo. Para facilitar aos clientes a substituição de suas assinaturas, na parte superior do endereço vai impresso o número de talão de reserva, o mês e o ano em que vencer.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas deverão assinar as assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e as inscrições em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos subscritores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

José Maria Mendes Pereira
Secretário de Finanças

LEI N. 2381 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Autoriza o Poder Executivo a criar quatro (4) Escolas Estaduais no município de Irituia.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar quatro (4) Escolas Estaduais nas localidades: Km. 10 da Estrada Belém-Brasília; Km. 28 — Arraial do Travesão; Km. 48 — Povoado 48 e outra no Município de Irituia.

Art. 2.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial necessário para o cumprimento desta lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.
DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado, em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

LEI N. 2382 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

Abre o crédito especial de Cr\$ 16.000,00, em favor de Maria Martins Sarmanho.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 16.000,00) em favor de Maria Martins Sarmanho, destinado ao pagamento do saldo de seus vencimentos atrasados, como professora do antigo Terceiro Grupo Escolar da Capital e devidamente inscrito na conta "Exercícios Findos".

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.
DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), em favor de Samuel Rodrigues Ferreira, destinado ao pagamento dos aluguéis da

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.
DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), em favor de Samuel Rodrigues Ferreira, destinado ao pagamento dos aluguéis da

Art. 1.º A taxa do Fomento Pecuário a que se refere a Lei n. 2047, de 7 de novembro de 1960, será destinada, exclusivamente, ao custeio e manutenção do Internato Rural "José Rodrigues Vianna", instalado na sede do município de Cachoeira do Arari.

Art. 2.º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.
DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), destinado a ocorrer a cobertura de despesas alusivas a consertos e reparos nos motores e maquinária em geral pertencentes àquele Departamento.

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.
DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 16.000,00) em favor de Maria Martins Sarmanho, destinado ao pagamento do saldo de seus vencimentos atrasados, como professora do antigo Terceiro Grupo Escolar da Capital e devidamente inscrito na conta "Exercícios Findos".

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.
DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dezesseis mil cruzeiros (Cr\$ 16.000,00) em favor de Maria Martins Sarmanho, destinado ao pagamento do saldo de seus vencimentos atrasados, como professora do antigo Terceiro Grupo Escolar da Capital e devidamente inscrito na conta "Exercícios Findos".

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.
DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), em favor de Samuel Rodrigues Ferreira, destinado ao pagamento dos aluguéis da

Art. 2.º O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.
DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
Antônio Gomes Moreira Júnior
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), destinado a ocorrer a cobertura de despesas alusivas a consertos e reparos nos motores e maquinária em geral pertencentes àquele Departamento.

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.
DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), destinado a ocorrer a cobertura de despesas alusivas a consertos e reparos nos motores e maquinária em geral pertencentes àquele Departamento.

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.
DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), destinado a ocorrer a cobertura de despesas alusivas a consertos e reparos nos motores e maquinária em geral pertencentes àquele Departamento.

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.
DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), destinado a ocorrer a cobertura de despesas alusivas a consertos e reparos nos motores e maquinária em geral pertencentes àquele Departamento.

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.
DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de três milhões e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.500.000,00), destinado a ocorrer a cobertura de despesas alusivas a consertos e reparos nos motores e maquinária em geral pertencentes àquele Departamento.

Art. 2.º As despesas a que se refere o artigo anterior correrão à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1961.
DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em exercício
José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

a contar de 18 de julho do corrente ano a 13 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em

Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Celeste da Silva Cunha, ocupante do cargo de Enfermeira Visitadora, classe E, do Quadro Único, lotada nos Distritos Sanitários do Interior da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de julho a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em

Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de

dezembro de 1953, a Elza Costa de Oliveira, ocupante do cargo de Bioestatista, padrão N, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública, 90 dias de licença repouso, a contar de 9 de agosto a 6 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em

Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 1961

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Assis da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, padrão E, do Quadro Único, lotado no Hospital Juliano Moreira da Secretaria de Estado de Saúde Pública, 30 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 18 de julho a 16 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 11 de agosto de 1961.

DR. NEWTON BURLAMAQUI DE MIRANDA

Governador do Estado em

Amílcar Carvalho da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

PORTARIA N. 147 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1961

O Doutor José Maria Mendes Pereira, Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o senhor José Edson Salame, brasileiro, residente nesta capital, para prestar serviços no Departamento de Contabilidade, desta Secretaria, a partir de

hoje, percebendo o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), pela verba Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete — Pessoal Variável — Diarista.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete da Secretaria de Estado de Finanças.
Dr. José Maria Mendes Pereira
Secretário de Estado de Finanças

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

DIRETORIA DO MATERIAL

NÚCLEO DO PARQUE DE AERONÁUTICA DE BELÉM

Formação de Intendência

EDITAL

I — Da Concorrência

1) De ordem do Sr. Coronel Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém e tendo em vista o disposto no artigo 52 do Código de Contabilidade Pública da União (CCPU) e que se acha aberta a partir da presente data, a inscrição à art. 62 do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), faço público para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta a partir da presente data à inscrição à concorrência para o transporte de tanques contendo combustíveis e lubrificantes, bem como do retorno dos mesmos, vazios, ao porto de Belém, de acordo com as rotas e quantidades abaixo discriminadas:

2) — ROTA DO TOCANTINS

2.1—Remessa de tanques cheios, do Porto de Belém, para os Portos dos destacamentos de:

Marabá	729
Conceição do Araguaia	1.980
Carolina	1.843

2.2—Retorno de tanques vazios, para o Porto de Belém, dos portos dos destacamentos de:

Marabá	654
Conceição do Araguaia	1.235
Carolina	1.143

3) — ROTA DO OIAPOQUE

3.1—Remessa de tanques cheios, do Porto de Belém, para os Portos dos destacamentos de:

Oiapoque	196
Amapá	1.122

3.2—Retorno de tanques vazios, para o Porto de Belém, dos Portos dos destacamentos de:

Oiapoque	114
Amapá	1.619

4) — ROTA DO TAPAJÓS

4.1—Remessa de tanques cheios, do Porto de Belém, para os Portos dos destacamentos de:

Jacaré-Acanga	3.338
---------------------	-------

4.2—Retorno de tanques vazios, para o Porto de Belém, dos Portos dos destacamentos de:

Jacaré-Acanga	2.915
---------------------	-------

5) — ROTA DO ACRE

5.1—Remessa de tanques cheios, do Porto de Belém, para os Portos dos destacamentos de:

Rio Branco do Acre	2.324
--------------------------	-------

5.2—Retorno de tanques vazios, para o Porto de Belém, dos Portos dos destacamentos de:

Rio Branco do Acre	1.243
--------------------------	-------

II — Das Inscrições:

1) O encerramento da concorrência será feito quinze (15) dias após a primeira publicação do presente edital na Imprensa, devendo os pedidos de inscrições dar entrada neste Estabelecimento até àquela data;

2) A inscrição será pedida ao Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém, em requerimento, do qual deverá constar a declaração expressa de que o interessado se sujeita às exigências estipuladas neste edital e ao determinado, quanto à espécie, na legislação que lhe for aplicável;

3) Ao requerimento de inscrição deverão ser anexados, devidamente especificados, os documentos exigidos para o julgamento da idoneidade da firma requerente (Cláusula 7a. deste edital);

4) A firma que se apresentar com procuração ou representação de outra, solicitará a inscrição competente, para então agir em seu nome (art. 140 do Código Comercial Brasileiro);

5) A inscrição será concedida por despacho do Diretor deste Núcleo de Parque, em processo regular;

6) Além da sanção penal cabível (art. 254 do Código Penal Militar), será ainda cancelada a inscrição de qualquer transportador contra o qual fique provado:

6) Além da sanção penal cabível (art. 254 do Código Penal Militar), será ainda cancelada a inscrição de qualquer transportador contra o qual fique provado:

6. 1—ter entrado em acordo para cobrir preços exagerados de outros transportadores (art. 148 da Constituição Federal);

6. 2—ter dado preço exagerado para o transporte considerado;

6. 3—em situação perfeitamente análoga ter oferecido menor preço em outra repartição pública;

6. 4—ter prestado qualquer declaração falsa.

7) São documentos essenciais ao julgamento da idoneidade dos inscruendos:

7. 1—recibo de quitação com o Aéro Clube do Pará;

7. 2—prova de quitação com o serviço militar;

7. 3—título de eleitor ou documento que prove ter votado na última eleição;

7. 4—talão sobre lançamento (Indústria e Profissão);

7. 5—recibo de quitação com o Imposto Sindical;

7. 6—prova de personalidade jurídica (Certidão passada pela Junta Comercial);
7. 7—Certidão da Lei dos 2/3;
7. 8—Certidão de Seguro Contra Acidente de Trabalho;
7. 9—prova de capacidade técnica (títulos de inscrição das embarcações).
- 7.10—relação de empregados;
- 7.11—recibo de quitação com o Imposto de Consumo;
- 7.12—recibo de quitação com o I. A. P. M.;
- 7.13—declaração para registro;
- 7.14—Carta passada pelo Ministério da Marinha; em nome do concorrente e
- 7.15—recibo de quitação com o Imposto de Renda.

8) A apresentação dos documentos pedidos, não impede a Administração de fazer diligências "in-loco" para se certificar da real capacidade dos concorrentes;

9) Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por certidão extraída das respectivas fontes ou mediante cópia fotostáticas, devidamente autenticadas;

10) Os documentos quando apresentados em ordem, serão restituídos mediante recibo (§ 2.º do art. 52 do CCPU);

III — Das Propostas para a Concorrência :

1) As propostas deverão ser apresentadas, juntamente com o pedido de inscrição, até às 10:00 horas do dia do encerramento desta (§ 2.º do art. 52 do CCPU);

2) As propostas deverão :

2.1—ser feitas em duas (2) vias, a primeira devidamente selada, com suas folhas numeradas e rubricadas; constar os preços por extenso e em algarismo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas;

2.2—ser encerrada em sobre-cartas opacas fechadas e lacradas. Cada sobre-carta deverá conter a seguinte característica para a sua identificação e nome da firma proponente, endereço e referência a este edital;

2.3—Constar a indicação dos prazos máximos para a entrega total ou parcial dos tâmbôres nos destinos.

3) No julgamento das propostas, observar-se-á sempre a legislação geral e especial que lhe fôr aplicável;

4) No julgamento das propostas, será motivo de preferência conforme o caso (art. 67 do RADA);

4.1—menor preço;

4.2—menor prazo de entrega;

4.3—razão técnica.

5) Nos casos de igualdade de preços, o desempate obedecerá a seguinte preferência (art. 144 do RGCP) :

5.1—proposta de nacional;

5.2—redução de preços;

5.3—fornecedor do ano anterior e

5.4—sorteio.

6) Comprovada a mancomunação dos concorrentes com o fim de elevar os preços em prejuízo do Estado, serão suas idoneidades canceladas pelo Exmo. Sr. Ministro, para qualquer fornecimento durante dois (2) anos. Dessa ocorrência será dado conhecimento às autoridades judiciárias competentes, para fins legais.

IV — Das Cauções

1) No prazo de setenta e duas horas, após o julgamento das propostas, a firma vencedora assinará com este Estabelecimento, um contrato, depois de caucionar na Caixa Econômica Federal do Pará, a importância correspondente a 4% (quatro por cento) sobre o valor do transporte, para a garantia do serviço.

V — Disposições Gerais

1) Não serão levados em consideração os pedidos de inscrição ou propostas que deixarem de observar as exigências do presente edital, bem assim, não terão andamento os respectivos recursos, quando os despachos negativos tenham sido motivados pela falta de observância das disposições deste edital;

2) Das decisões proferidas poder-se-á pedir reconside-

ração ao Sr. Diretor do Núcleo de Parque de Aeronáutica de Belém;

3) Das decisões definitivas dadas pelo Sr. Diretor, poderá caber recursos para autoridade imediatamente superior, este recurso será apresentado inicialmente na Unidade e por ela devidamente instruído;

4) Os pedidos de reconsideração dos recursos, deverão ser apresentados dentro do prazo máximo de dez (10) dias após a publicação do despacho que os motivaram;

5) Os requerimentos, propostas e demais documentos, serão dirigidos ao Sr. Diretor do Núcleo de Parque e obrigatoriamente entregues na Chefia da Formação de Intendência;

6) Se a data designada para o recebimento ou abertura da proposta coincidir com dia não útil, ficará automaticamente transferido, para o dia útil imediato às mesmas horas;

7) Estão prescritas por este edital, quaisquer inscrições anteriormente feitas e

8) A abertura da proposta será feita às 10:30 horas do dia previsto para o encerramento.

Belém, 12 de setembro de 1961.

(a) Lourival Lopes Bayma

Maj. I. Aer. — Agente Fiscalizador

(Ext. — Dias 13, 14, 15-9-61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Coronel Iran de Jesus Loureiro, ex-Comandante da Polícia Militar do Estado, no exercício de 1960.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cominado e disposto no art. 43 n. II da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fidei, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Coronel Iran de Jesus Loureiro, ex-Comandante da Polícia Militar do Estado, no exercício de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego de importância de quinze mil cruzeiros (Cr\$ 15.000,00) referente ao citado exercício financeiro de 1960.

Belém, 11 de setembro de 1961.
Min. José Maria de Vasconcelos Machado

Vice Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Dias 14, 15, 16, 17, 20, 21, 23, 24, 27, 29, 30-9: 1, 3, 4, 5, 7, 11 e 12-10-61)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Medição e discriminação João Evangelista Filho, agrimensor, devidamente autorizado legalmente.

Faz público, que por motivo de força maior, deixou de ser realizada a audiência especial na sede da Prefeitura do Cabim, marcada para o dia 25 de fevereiro do corrente ano, para dar início a medição e discriminação de terras devolutas, situadas a margem direita do Rio Cabim, de acordo com a Portaria n. 78-A do Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, cujo edital se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL de 3 de fevereiro último referente àquela audiência e que será realizada na sede local (sede da Prefeitura) às 9 horas do dia 2 de abril próximo.

Ficam assim, convidados os concorrentes e interessados a comparecerem no dia e hora já referi-

dos a fim de acompanharem os respectivos trabalhos demarcatórios.

Belém, 23 de março de 1959. — (a) João Evangelista Filho, agrimensor.

(Publicado no D. O. de 31 de março de 1959).

(T. 3941 — 15/9/61)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GARAGE MUNICIPAL

Concorrência Pública n.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor Prefeito Municipal, fica aberta Concorrência Pública, pelo prazo de dez (10) dias, a contar desta data, para venda de sucata de viaturas e pertencentes, no estado, dos seguintes tipos: "Ford" — "Chevrolet" — "Internacional" — "Allis Chamers" — "Humber" — "Mercedes Benz" — "White" — "Masseray" — "Willys".

As propostas deverão ser apresentadas em três vias e encaminhadas à Garage Municipal, antiga Limpeza Pública à Av. Alcindo Cacela, em cartas fechadas com os dizeres "Concorrência Pública n. I/61", a fim de serem abertas no dia imediato ao término do prazo ou seja, no dia 22 de setembro de 1961, às dez horas, na Garage Municipal.

Os interessados poderão colher melhores informações todos os dias úteis na referida Garage no horário de 9 às 11 e 15 às 17 horas.

Garage Municipal, 11 de setembro de 1961.

Major Antonio Eulálio Mergulhão

Assistente Militar, resp. P
Diretoria da Garage
(Ext. — 15/9/61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Otávio Santos Cardoso, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca de Santarém, 530. Térmo, 530. Município de Itaituba e 1320. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a margem esquerda do Igarapé-Itapacurazinho, pelos fundos com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com as terras de propriedade de Dalila Maia Lagos e pelo lado direito com o Igarapé da Lontra. Medindo aproximadamente 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 3047 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Climerio Magno da Silva, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca de Santarém, 530. Térmo, 530. Município de Itaituba e 1320. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com o Rio Tapajós, lado esquerdo com o Igarapé Atanasio, lado direito e fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 900 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 3048 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Jaime Lourenço, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca de Santarém, 530. Térmo, 530. Município de Itaituba e 1320. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a 1a. Léguas paralela aos fundos dos lugares denominados Piriquito, Furnas e Pimental, terras de propriedades da firma Arruda Pinto & Cia., fundos e lados direito e esquerdo

com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 3049 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Roque Carmine Pinto, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca de Santarém, 530. Térmo, 530. Município de Itaituba e 1320. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com os fundos dos lugares denominados Piriquito, Furnas e Pimental de propriedade da firma Arruda, Pinto & Cia., fundos com terras devolutas do Estado, lado direito e esquerdo também com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 3050 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por David Arruda Câmara, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca de Santarém, 530. Térmo, 530. Município de Itaituba e 1320. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com os fundos do lugar denominado São Luiz, "Maria Luiza" e parte do lugar denominado Piriquito, terras de propriedade de Arruda, Pinto & Cia., fundos com terras devolutas do Estado, lado direito e esquerdo com terras devolutas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 3051 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Oliveira dos Santos, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto

de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca de Santarém, 530. Térmo, 530. Município de Itaituba e 1320. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com o Igarapé Bom-Jardim, pelos fundos com o Igarapé Piracaná, lado direito e esquerdo com terras devolutas do Estado. Medindo aproximadamente 2.000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos. Denominação da posse Tajará.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 3052 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Vivaldo Lopes Gaspar, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca de Santarém, 530. Térmo, 530. Município de Itaituba e 1320. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com a 1a. léguas paralela, aos fundos das terras denominadas São Luiz-Maria Luiza, e parte do lugar denominado Piriquito, terras de propriedade da firma Arruda, Pinto & Cia., fundos com terras devolutas do Estado, medindo aproximadamente 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 3053 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Bento da Silva, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca de Santarém, 530. Térmo, 530. Município de Itaituba e 1320. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com o Igarapé Bom-Jardim, pelos fundos com terras devolutas do Estado, lados esquerdo com terras do sr. Samuel Bernesqui, lado direito com terras de Francisco da Silva Rosa. Medindo aproximadamente 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1961.

de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21a. Comarca de Santarém, 530. Térmo, 530. Município de Itaituba e 1320. Distrito, com as seguintes indicações e limites: limitando-se pela frente com o Igarapé Bom-Jardim, pelos fundos com o Igarapé Piracaná, lado direito e esquerdo com terras devolutas do Estado. Medindo aproximadamente 2.000 metros de frente por 4.000 ditos de fundos. Denominação da posse Tajará.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Itaituba.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 14 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 3054 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Odilon Martins Ferreira, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 32a. Comarca, 320. Térmo, 320. Município, Vizeu, 2230. Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundo, com as seguintes indicações e limites: O lote de terras divide pelo fundo com terras devolutas, pelo lado direito e esquerdo com requerentes desconhecidos e pela frente com o requerente Naynor Alcebiades Ferreira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 3055 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Manoel Borges Pacheco, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 320. Térmo, 320. Município, Ourém, 830. Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se ao norte com Renato Pires Campos, ao Sul com Roberto Peixoto Pacheco Fernandes, à Leste com Elicl Pereira Faustino e à Oeste com Almir Gomes Silva.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 3056 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por José Pereira Gomes, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11a. Comarca, 320. Térmo, 320. Município, Ourém, 830. Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se ao norte com Paulo Rezende Miranda, ao Sul com terras devolutas, ao Leste com terras demarcadas e à Oeste com Gessy Menezes.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do

Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 3057 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compras de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Renato Lousac Patrão, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 11.ª Comarca, 32.º Termo, 32.º Município, Ourém, 83.º Distrito, medindo 6.600 mts. de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se ao Sul com o requerente Antonio Scorcio Sobrinho, à Oeste com José Guilherme Vaz, ao Norte com terras devolutas e à Leste com João Higino Ribeiro de Araújo Neves.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município de Ourém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 13 de Setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Of. Adm.

(T. 3058 — 15, 25-9 e 5-10-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcelino Soares de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 11.ª Comarca de Capanema, 29.º Termo, 29.º Município de Capanema e 78.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com terras de Bento Reis, lado direito com terras de Manoel do Mar, lado esquerdo com Prudência Lisboa e fundos com terras de Raimundo Reis. O referido lote de terras mede 300 metros de frente por 1.200 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capanema.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(T. 2176 — 5, 15 e 25-9-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Norberto Caetano da Cunha, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 21.ª Comarca, 51.º Termo, 51.º Município de Tucuruí, 11.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se ao Sul com a margem direita do Rio Tucuruí, limitando-se pelo lado direito com a margem esquerda do Rio Tucuruí, limitando-se ao Sul com a Igarapé Maracá e suas margens, e a Oeste com a Bóca do Lago Caxiricatu e ao Leste Comarca, 11.º Termo, 11.º Muni-

com o Igarapé Tauari, medindo 2.600 metros de frente por 1.300 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Santarém.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 31 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 2177 — 5, 15 e 25-9-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Pedro Martins de Almeida, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 62.º Termo, 62.º Município de Maracanã e 16.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Fazendo frente pelo Leste, com a Rodovia Igarapé-Açu-Maracanã, kilometro 30, pelo Sul com o lote ocupado por Quirino Silva, pelo Norte com Maciel Costa, fazendo os fundos pelo Oeste com o lote ocupados pelos herdeiros de Leoncio Antonio da Costa. Medindo 250 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Maracanã.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 4 de setembro de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 2178 — 5, 15 e 25-9-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria de Fátima Haruni Kato, nos termos do art. 6.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 12.ª Comarca, 33.º Termo, 23.º Município de Castanhal e 88.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a margem direita da Rde Ferroviária Federal, lado direito com terras de propriedade de Francisco Davi, lado esquerdo com terras ocupadas por Lucas Brilhante Xavier, e fundos com terras ocupadas por quem de direito. O referido lote de terras mede 250 metros de frente por 1.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Castanhal.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 2168 — 26-8, 5 e 15-9-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Raimunda Farias da Costa, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª

Comarca de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a margem esquerda do Igarapé Paraquetuba, pelo lado de cima com Clemente Silvino Amaral, lado de baixo com terras devolutas do Estado e fundos com o Igarapé Guajará. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Acará.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 2169 — 26-8, 5 e 15-9-61)

Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Ricardo Soares Pinheiro, nos termos do art. 7.º do Regula-

mento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca, 50.º Termo, 50.º Município de Óbidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras mede 128 metros de frente por 1.000 ditos de fundos, limitando-se pelo lado de baixo com terras pertencentes a Manoel de Paulo Pinheiro, pelo lado de cima com a propriedade de José Teixeira Mascarenhas e pelos fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Óbidos.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 25 de agosto de 1961.

Yolanda L. de Brito

Oficial Administrativo

(T. 2170 — 26-8, 5 e 15-9-61)

— ANUNCIOS —

CUNHA MAIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Ata da décima primeira Assembléia Geral Extraordinária realizada em 12 de setembro de 1961.

As dezoito horas do dia doze de setembro de 1961, em sua sede social à rua 13 de Maio n. 214, reuniram-se em assembléia geral os acionistas de Cunha, Maia, Indústria e Comércio S/A., portadores de ações representativas de mais de dois terços do capital social, conforme verificação feita no Livro de presenças, com as declarações exigidas em Lei específica. Os trabalhos foram presididos pelo presidente da Assembléia Geral, senhor João da Silva Cunha, que convidou para secretariá-lo os senhores Nabor de Castro e Silva e Juvêncio Rodrigues da Cunha. A sessão foi aberta com a leitura do anúncio de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 8, 9 e 11 do corrente, cujos termos são os seguintes: "Cunha, Maia, Indústria e Comércio S/A."

— Convocação — Por este meio convidado os senhores acionistas para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 12 de setembro corrente às 18 horas, em nossa sede social, à rua 13 de Maio, n. 214, para tratar dos seguintes assuntos: a) — reforma dos estatutos sociais; b) — extinção da Filial do Rio de Janeiro; c) — o que ocorrer.

Belém, 6 de setembro de 1961. (a) João da Silva Cunha — Presidente. — A seguir o senhor presidente expôs aos presentes que a assembléia geral estava reunida para deliberar sobre os assuntos contidos na ordem do dia do anúncio de convocação que acabara de ser lido pelo secretário, tendo ordenado a leitura da Ata da Reunião da diretoria, realizada em 7 do corrente em que ficou assentado a realização desta assembléia, cujo teor é o seguinte: Ata da reunião da Diretoria realizada em 7 de Setembro de 1961. — Exatamente às dezesseis horas do dia 7 de setembro de 1961, em nossa sede social, à rua 13 de Maio, n. 214, nesta capital reuniram-se os membros da diretoria, presidida pelo senhor João da Silva Cunha, para tratar dos seguintes assuntos: a) — conversão de dez mil ações ao portador em nominativas, conforme pedido dos acionistas interessados; b) — extinção da filial do Rio de Janeiro. Sobre a primeira parte, o senhor presidente expôs a necessidade da conversão de parte das ações ao portador em nominativas, visto que os acionistas assim o pediam, visando unicamente os seus interesses financeiros, em face a atual legislação fiscal em vigor. Sobre a extinção da filial do Rio de Janeiro, o senhor presidente expôs o conhecimento dos demais diretores o seu ponto de vista, sobre o assunto, dizendo que opinava pela extinção

uma vez que dita filial já tinha preenchido a finalidade prevista em nosso plano de desenvolvimento de empresa, como seja a de facilitar as nossas operações de importação junto aos centros produtores do Sul do País, não havendo mais necessidade de existência da mesma, uma vez que já eramos representantes-depositários de diversas mercadorias de interesse vital para a nossa firma. Assim sendo, propunha que fosse reunida a assembléia geral de acionistas para deliberar definitivamente sobre estes dois assuntos. Como nada mais ocorresse o senhor presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente sessão, tendo eu Nabor de Castro e Silva, servindo de secretário da reunião, lavrado a presente ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Belém, 7 de setembro de 1961. (aa) João da Silva Cunha, Nabor de Castro e Silva, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho e Juvencio Rodrigues da Cunha.

Parecer do Conselho Fiscal — Os membros do Conselho Fiscal de Cunha, Maia, Indústrias e Comércio S/A., abaixo assinados, consultados sobre a conversão de 10.000 ações ao portador em nominativas e a extinção da filial do Rio de Janeiro, conforme exposição feita pela sua digna diretoria, estão de pleno acôrdo com as pretensões dos senhores acionistas e diretores, opinando pela aprovação de ambos os assuntos em assembléia geral que deverá ser convocada oportunamente para esse fim. Belém, 10 de setembro de 1961. (aa) Dr. Pedro José Martin de Mello, Dilermando Cabral e Antonio José da Silva Coelho.

Relação nominal dos acionistas que solicitaram conversão de suas ações ao portador em nominativas: — João da Silva Cunha 1.000 ações, Raimundo Rodrigues da Cunha Filho 1.000 ações, Juvencio Rodrigues da Cunha 1.000 ações, Nabor de Castro e Silva 1.000 ações, Antonio Bernardo Dias Maia 1.000 ações, Antonio Gonçalves Maia 1.000 ações, Maria Estrela Mau Dias 650 ações, Francisco Moura Rola 600 ações, José Rodrigues Martins 800 ações, Aluizio da Silva Neto 250 ações, Abel Braga Gomes 250 ações, Antonio Edson Ribeiro 100 ações, Alcides Barbosa 100 ações, José Maria Leite 250 ações, Teresa de Jesus Maia Cunha 500 ações, Teresa de Jesus da Silva Cunha 200 ações, Adérito Marques Sequeira 300 ações, perfazendo o total de 10.000 ações, depois da leitura dos documentos acima o senhor presidente retomou a palavra para explicar que em decorrência da convocação de tais ações, impunha-se a alteração dos nossos Estatutos sociais em seu capítulo II, artigo 5.º que passará a ter a seguinte redação "O Capital Social é de trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000,00) divididos em 35.000 ações do valor singular de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, compreendendo 10.000 nominativas e 25.000 ao portador, podendo ser convertidas em qualquer ocasião, a vontade dos acionistas". O senhor presidente colocou os assuntos em discussão e como ninguém se manifestasse, foram os mesmos submetidos à votação tendo, se verificado a sua aprovação unânime, razão porque foi ordenado ao secretário tomasse todas as providências de sua alçada, para dar cunho legal a essas duas deliberações da assembléia geral hoje reunida. E como nada mais houvesse a tratar, o senhor presidente agradeceu a presença de todos e eu Nabor de Castro e Silva, servindo de secretário da assembléia, lavei, a presente ata dos trabalhos, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada. Da presente ata foram mandadas extrair seis (6) cópias autênticas para preenchimento das formalidades legais.

Belém, 12 de setembro de 1961.

(aa) — João da Silva Cunha — Nabor de Castro e Silva — Juvencio Rodrigues da Cunha — Raimundo Rodrigues da Cunha Filho — Antonio Gonçalves Maia — Thereza de Jesus Maia Cunha — Thereza de Jesus da Silva Cunha — Francisco Moura Rola — José Maria Ferreira Leite — Maria Estrela

Mau Dias. — pp. de Antonio Bernardo Dias Maia — pp. de Abel Braga Gomes — pp. de José Rodrigues Martins — pp. de Aluizio da Silva Neto e pp. de Adérito Marques Sequeira.

Pagou os Emolumentos na 1.ª via na importância de oitocentos cruzeiros (Cr\$ 800,00). — Recebedoria, 14 de Setembro de 1961. — (a) J. Vasconcelos.

Reconheço as 11 assinaturas retro supra e por mim numerado de 1 a 11 e assinaladas com rec.. — Em sinal C.R. de verdade. — Belém, 13 de setembro de 1961. (a) Carlos N. A. Ribeiro. — Tab. substituto.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 14 de setembro de 1961 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo 3 folhas de ns. 2475/77, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 792/61. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Segundo Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de setembro de 1961. O Diretor: — Oscar Faciola.

(Ext. — Dia 15/9/61)

COMPANHIA INDUSTRIAL DO BRASIL

Convocação de Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os senhores acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia vinte e um de setembro corrente, às nove horas, em nossa sede à Rua Municipalidade n. 398 nesta Capital a fim de tratarem do aumento de capital e alteração dos Estatutos. — (a) Wady Chammié, presidente.

(Ext. — 15, 19 e 21/9/61)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu, de acôrdo com o provimento do Conselho Federal de 25 de maio de 1954, nova inscrição provisória no quadro de advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o bacharel em direito Gerson dos Santos Peres, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade à trav. Mauriti n. 345.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 8 de setembro de 1961.

(a.) Arthur Claudio Mello, 1.º Secretário.

(T. 3035 — 14; 15; 16; 17 e 21/9/61)

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomico do Norte, para as despesas de qualquer natureza com a rede de Estações Experimentais, a cargo do referido Instituto.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomico do Norte, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e IAN, representada a primeira pelo seu Superintendente, Doutor Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, e a segunda pelo seu Diretor, Doutor José Maria Pinheiro Condurú, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seis-

centos e quarenta e dois (1.642), de sete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.800, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu término, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por êle assumir.

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o IAN obrigou-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a êste acompanha dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao IAN a quantia de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4, Poder Executivo, Sub-Anexo 10 — **SENERA — DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES: 3.0.0.0 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.2.0.0 — Produção Agrícola — 3.2.1.0 — Estudos e Pesquisas — 15 — Pará — 1 — Despesa de qualquer natureza com a rede de Estações Experimentais, a cargo do Instituto Agrônomo do Norte — Cr\$ 5.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito aberto no Tesouro Nacional.**

PARÁGRAFO ÚNICO. O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta de contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: O IAN prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas de última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: O IAN apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se seguindo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 242 do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.182, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competição coísta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLÁUSULA NONA: Para todos os efeitos legais, fica eleito o fôro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo.

E, por as imputarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocencio Martires Coêlho, Chefe da Assessoria de Acôrdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de agosto de 1961.

ALDERARO CAVALEIRO DE MACÊDO KLAUTAU

JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURÚ

INOCENCIO MARTIRES COÊLHO

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha

Leonel Monteiro

x x x x

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, para aplicação da dotação de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1961, e destinada ao prosseguimento de estudos e pesquisas na Estação Experimental de Belém.

I—Despesas com Pessoal

	Mensal		
3—Eng. Agrônomo ..	33.000,00	1.188.000,00	
Complementação de salário de 3 Eng. Agrônomo ..	19.800,00	712.800,00	
Gratificação de 20% de nível Universitário		475.200,00	
4—Aux. de Escrit. ..	14.000,00	672.000,00	
1—Motorista	12.000,00	144.000,00	
1—Aux. de Motorista ..	7.680,00	92.160,00	
1—Enc. da Turma	11.000,00	132.000,00	
5—Trabalhadores braçais	7.680,00	460.800,00	3.876.960,00

II—Serviços e encargos

a) Força e luz, etc.	400.000,00	
b) Recuperação de máquinas e motores, etc.	300.000,00	700.000,00

III—Reservas Técnicas

a) Refôrço a dotações dos itens anteriores	200.000,00	
b) Eventuais	223.040,00	423.040,00

T O T A L Cr\$ 5.000.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, para a Estação Experimental de Pesquisas, a cargo do Instituto Agrônomo do Norte.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e IAN, representada a primeira pelo seu Superintendente,

Doutor Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, e a segunda pelo seu Diretor, Doutor José Maria Pinheiro Condurú, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pela do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezoito (18) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e dois (1962) (art. 9.º, § 2.º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente acôrdo o IAN obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha, fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao IAN a quantia de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4, Poder Executivo, Sub-Anexo 10 — SPVEA — DESPESAS DE CAPITAL — Verba 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social — CONSIGNAÇÕES: 3.2.0.0 — Dispositivos Constitucionais — 3.2.0.2 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal) — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 3.0.0.0 — Desenvolvimento Econômico e Social 3.2.0.0 — Produção Agrícola — 3.2.1.0 — Estudos e Pesquisas — 18 — Maranhão, 1 — Estação Experimental de Pesquisas, a cargo do Instituto Agrônomo do Norte — Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARAGRAFO ÚNICO. O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: O IAN prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: O IAN apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que à aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do

presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 246, do Regulamento de Contabilidade Pública, aprovado pelo Decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 9 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLAUSULA OITAVA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLAUSULA NONA: Para todos os efeitos legais, fica eleito o fóro de Belém para dirimir as dúvidas que porventura surgirem durante a execução do presente termo.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Inocêncio Martires Coêlho, Chefe da Assessoria de Acôrdos da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 21 de agosto de 1961.

ALDEBARO CAVALEIRO DE MACÊDO KLAUTAU

JOSÉ MARIA PINHEIRO CONDURÚ

INOCENCIO MARTIRES COÊLHO

Testemunhas:

Maria de Nazaré Bolonha

Leonel Monteiro

x x x x

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomo do Norte para o emprego da dotação de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento vigente, para a Estação Experimental de Pedreira, Estado do Maranhão.

1) Despesas com pessoal — Técnico, administrativo e Trabalhadores conforme a seguinte tabela:

01—Um Técnico	33.000,00	396.000,00	
02—Um Aux. Adm.	12.000,00	144.000,00	
03—Um Capataz Geral	15.000,00	180.000,00	
04—Um Tratorista	15.000,00	180.000,00	
05—Um Enc. de Turma	8.000,00	96.000,00	
06—Uma turma de 20 trabalhadores ru- rais, a base do sa- lário mínimo re- gional	5.400,00	1.296.000,00	2.292.000,00

2) Material de Consumo

01—Expediente e limpeza		38.000,00	
02—Conservação, peças sobressalentes e matéria prima		220.000,00	
03—Combustíveis e lubrificantes		80.000,00	330.000,00

3) Serviços Diversos:

01—Passagens, fretes, serviço médico, recuperação de móveis, conservação de cultura, etc.		180.000,00	
02—Diárias, ajuda de custo		80.000,00	260.000,00

4) Reservas técnicas ou eventuais 118.000,00

SOMA TOTAL Cr\$ 3.000.000,00

— A V I S O —

A fim de possibilitar maior facilidade aos serviços gerais, tentamos a liberdade de informar aos senhores clientes, quanto às publicações, que, a partir desta data, os pagamentos inferiores a Cr\$ 2.000,00 deverão ser efetivados no ato de entrega das matérias.

Essa medida visa imprimir rendimento melhor à coordenação dos trabalhos internos, para o que apelamos no sentido da compreensão de todos.

A DIREÇÃO

FORUM DA COMARCA DE BELEM

Juiz de Direito da 1a. Vara. Juiz

— Dr. ROBERTO CARDOSO

FREIRE DA SILVA

ESC. PEPES — Inventário: A. Manoel Maria Marques; R., Maria Purificação Sodré Marques — Mandou preparar.

Juiz de Direito da 7a. Vara Juiz

Dr. RUY BUARQUE DE LIMA

ESC. PEPES — Desquite: A. Jovina Melo de Menezes Castro; R., Oscar de Castro — Homologou por sentença a conta de fls. para que produza seus efeitos legal.

1a. Pretoria do Civil e Comércio Pretora — Dra LEDA HORTA DE SOUZA MOITA

ESC. PEPES — Vistoria: Luciano Araújo Menezes, R., Raimundo Bentes Brasil — Mandou preparar.

— Executiva: Hilton F. de Mesquita, R., Maria de Nazaré Nogueira — Mandou preparar.

2a. Pretoria do Civil. Pretor — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

ESC. PEPES — Executiva: A., Maria do Carmo Rodrigues Escudeiro; R., J. Lassance Maia — Mandou dizer a autora no prazo legal.

— Despejo: A., Antônio da Costa Lopes; R., Ayrton de Alencar Araripe — Mandou intimar o apelado para apresentar em cartório suas razões.

— Despejo: A., Sara Nazaré Machado de Souza; R., Maria Aurélia Lima e Silva — A ré para reconhecimento no prazo de 24 horas.

DIA 24 DE AGOSTO DE 1961

Juiz de Direito da 1a. Vara. Juiz

— Dr. ROBERTO CARDOSO
FREIRE DA SILVA

Executiva: Ex-Eduardo Trindade, Ex. Raimunda Pantoja Camarão — Mandou a conta.

Juiz de Direito da 6a. Vara Juiz

— Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

ESC. LEÃO — Despejo: A., Newton Corrêa Vieira, R., Mecânica Ipan Ltda. — Mandou selar e preparar.

1a. Pretoria do Civil e Comércio. Pretora — Dra. LEDA HORTA MOITA

ESC. LEÃO — Petição: de José Bezerra da Costa, N. A. — Venham conclusos.

— Executiva: A., Maria Adália Ferreira dos Santos; R., Antônio

de Oliveira Capucho — Mandou requisitar força policial para dar cumprimento ao mandado.

— Despejo: A., Francisco Mendes Gouveia e outros; R., Lazaro do Vale Afonso — Mandou ouvir os autos e sobre a preliminar levantada.

— Manutenção de posse: A., Acácio de Jesus Felício Sobral; R., Amélia Oliveira de Lima — Mandou selar e preparar para os devidos fins.

2a. Pretoria do Civil. Pretora — Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

ESC. LEÃO — Despejo: A., José Raul Mendes; R., Antonio de Oliveira Rezendes — Mandou os peritos, prestarem afirmação legal.

— Executiva: A., D. Vieira & Cia.; R., José Maria Maerals — Homologou a desistência para que produza seus efeitos legais.

— Arresto: A., D. Vieira & Cia.; R., Benedito de Deus Gonçalves — Homologou a desistência para que produza seus efeitos legais.

DIA 25 DE AGOSTO DE 1961

Juiz de Direito da 1a. Vara. Juiz

— Dr. ROBERTO CARDOSO
FREIRE DA SILVA

Inventário: A., Rosa Luxa de Souza — A partilha.

Arrolamento: Lucilone Gouzil — Ao cálculo.

— Arrolamento: Jurandir de Miranda Sidrim — Chamou a ordem o processo para reformada a partilha, incluindo-se o passivo da herança que não foi deduzida do acervo.

— Interdição: Paciente — Luiz Martins Alvaro — Mandou dizer aos interessados sobre a audiência.

Expediente do dia 25, 28 e 29 de agosto de 1961.

Juiz de Direito da 1a. Vara. Juiz

— Dr. ROBERTO CARDOSO
FREIRE DA SILVA

ESCRIVÃO LEÃO — No requerimento de João Ferreira Lima — Conclusos.

Juiz de Direito da 3a. Vara Juiz

— Dr. STENIO RODRIGUES DO CARMO

ESC. PEPES — Ação Ordinária: A., Pedro Bentes de Freitas; R., Elias Hage — Mandou prosseguir no feito na forma ordenada.

Juiz de Direito da 6a. Vara Juiz.

— Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

ESC. PEPES — Ação Ordinária: A., Raimundo Alves de Souza; R.,

José Soares Monteiro — Designou o dia 6/9 às 10 horas plaudência. Juiz de Direito da 7a. Vara Juiz — Dr. RUY BUARQUE DE LIMA

ESC. PEPES — Desquite Litigioso: A., Germano Pinheiro Sá; R., Maria dos Santos Sá — Mandou citar.

— Cominatória: A., Agostinho Afonso Esteves; R., Cerâmica Marajó — Mandou dar vista ao autor pldizer sobre a contest. de fls.

Juiz de Direito da 8a. Vara Juiz

— Dr. WASHINGTON COSTA
CARVALHO

ESC. PEPES — Despejo: A., Avellino Fernandes Corrêa; R., Edmir de Almeida Loureiro — Mandou dizer a parte contrária.

— Inventário: A., Zuleide Raimunda C. Barata; R., Froylan Rodrigues Barata — Mandou expedir as guias para pagamento do imposto.

2a. Pretoria do Civil. Pretora —

ESC. PEPES — Ação Ordinária: no Sidney Carvalho Moraes — De A., Dorvalino Braga; R., Herculsignou o dia 21 às 15 horas plaudência de instrução.

— Executiva: A., Benedito Freitas de Souza; R., Benedito Cosme de Menezes — Condenou o réu a pagar o valor total, juros de mora e custas.

DIA 28 DE AGOSTO DE 1961

Juiz de Direito da 7a. Vara Juiz

— Dr. RUY BUARQUE DE LIMA

ESC. SAMPAIO — Alimentação: A., Urbana Santos; R., Roberto Santos — Julgou por sentença procedente a ação e condenando o réu a prestar alimentos a autora e suas filhas na base de Cr\$ 3.000,00 mensais desde a propositura da ação (27/3/61) e mais honorários de advogados (20%) custas e demais pronunciações de direito.

DIA 29 DE AGOSTO DE 1961

Juiz de Direito da 1a. Vara Juiz

— Dr. ROBERTO C. FREIRE
DA SILVA

ESC. LEÃO — Petição de: Raimundo Francisco de Almeida; N. A. — Conclusos.

— Petição de: João Conteiros de Oliveira; N. A. — Conclusos. Juiz de Direito da 3a. Vara Juiz

— Dr. ESTENIO RODRIGUES
DO CARMO

ESC. LEÃO — Despejo: A., Adelino Lourenço; R., João Dantas da Silva — Julgou procedente a ação decretando o despejo com o prazo de 15 dias.

Juiz de Direito da 4a. Vara Juiz

— Dr. WALTER NUNES DE
FIGUEIREDO

ESC. LEÃO — Cominatória: A., Joaquim Sá Torres; R., Ulisses Evaristo Mendonça e sua mulher. — Marcou audiência para o dia 4 de setembro às 10 horas.

— Despejo: A., Herminio José Pereira; R., Carlos Mendonça — Julgou procedente a ação decretando o despejo com o prazo de 30 dias.

Juiz de Direito da 6a. Vara Juiz

— Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES

ESC. LEÃO — Embargos de Obra Nova: Emb. Júlio Cesar Ribeiro de Souza Bentes; Emb. Henrique de José Ribeiro Filho — Marcou audiência para o dia 11 de setembro às 10 horas.

— Executiva: A., Domingos Duarte Coimbra; R., Adelino Trindade — Mandou fazer o levantamento requerido.

— Ordinária: A., Sobral Santos S. A. Comércio e Ind.; R., Isaias Bemmuyal & Cia. — Condenou o réu ao pagamento da principal custas e honorários.

Juiz de Direito da 8a. Vara Juiz

— Dr. WASHINGTON COSTA
CARVALHO

ESC. LEÃO — Desquite litigioso: A., Maria Christina Moraes Negrão da Silva; R., Jaime Forbino Negrão da Silva — Marcou o dia 18 de setembro às 14,30 horas, para audiência.

— Desquite litigioso: A., Eunice Maria Figueiredo Moreira; Carlos Martins Moreira — Julgou procedente a ação decretando o desquite.

— Inventário: A., Manoel Fernandes Poças; R., Custódio Fernandes Poças — Mandou o Esc. certificar se foi expedido o Alvará autorizando as fls 27.

BOLETIM ELEITORAL

QUINTA JUNTA APURADORA ELEITORAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 1

O Dr. Walter Nunes de Figueiredo, Juiz Presidente da 5.ª Junta Apuradora, do Estado do Pará, etc.

Usando de suas atribuições legais, resolve dividir a 5.ª Junta Apuradora Eleitoral, que funcionará na sala da 7.ª Vara (Forum) desta Capital, em duas Turmas, assim constituídas:

Primeira Turma — Presidente, Dr. Adherbal de Oliveira Melo vogal).

Escrutinadores — Jorge Vaz Sanches, Raul Torres Saldanha e Maria do Carmo Diniz Salgado. Segunda Turma — Presidente, Dr. José Anselmo Figueiredo Santiago (vogal).

Escrutinadores — Dr. Tabajara Vasconcelos, Carlos Venício Ferreira e Arthur Pereira da Mota Junior.

Secretário Geral — Dr. Tabajara Vasconcelos.

Publique-se e intime-se.

Belém, 8 de setembro de 1961. Dr. Walter Nunes de Figueiredo Juiz Presidente da 5.ª Junta Apuradora

DIÁRIO OFICIAL

Órgão do Governo Paraense, com edição diária e uma circulação total de mil exemplares.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXVI

BELEM — SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1961

NUM. 5.447

ACÓRDÃO N. 354

Embargos Cíveis da Capital

Embargante: — Maria Cristina de Carvalho Rossy.

Embargado: — Licurgo da Costa Rossy.

Relator: — Desembargador Aluisio da Silva Leal.

EMENTA: — A prova leva a convicção ao espírito do Juiz. Para lograr esse objetivo, a parte interessada numa declaração, deve prová-lo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos Cíveis da Capital em que é embargante, Maria Cristina de Carvalho Rossy; e, embargado, Licurgo da Costa Rossy.

Os presentes embargos foram opostos sob o fundamento de infringente ao julgado. Sua exceção gira em torno da apreciação da prova na fase da apelação, para o que a embargante se volta suplicando um reexame e consequente reforma da sentença de primeira instância. De fato, os votos lavrados, isto é, o fundamento do Venerando Acórdão e o voto vencido de S. Excia. o Desembargador Relator, estão em pontos opostos quanto a apreciação da prova na fonte onde se debateu pleiteando o Direito. O nosso Código de Processo Civil em seu art. 208, admite em juízo todas as espécies de provas reconhecidas nas leis civil e comerciais. Estas se acham enumeradas no Código Civil em seu art. 136 e assim utilizadas em nossa processualística. Ainda o art. 158 do Código de Processo Civil quando enumera os requisitos da petição inicial, em seu inciso V exige os meios de prova com que o autor pretende demonstrar a verdade do alegado. Do mesmo modo o art. 180 exige para a contestação o princípio de prova o alegado quando responde ao A. A prova, segundo Pedro Batista Martins, tem por fim levar a convicção ao espírito do Juiz.

Para lograr esse objetivo, a parte interessada na declaração da procedência de uma alegação, deve prová-la. Abolindo os conceitos antiquados e máximas hoje em desuso, o debate das partes em procurar provar o alegado chega ao ponto culminante da verdade substancial que ao Juiz cumpre apurar em seu Juízo para decidir convictamente. Para chegarmos a esse final que constitui para as partes uma confiança no roteiro tomado, os contendores da parte contrária a fim de chamar a si a razão. O Venerando Acórdão embárgo diz: "E' certo que, ao apelar a sentença, a A., então vencida na ação, pretendeu suprir a sua omissão, juntando por cer-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

tidão, diversos depoimentos tomados em uma outra ação — de alimentos — que produza contra o apelado. Mas a desvalia dessa prova, serodidamente produzida, se mostra com toda a sua evidência, tendo-se em vista que, no processo vigente, as provas orais devem ser feitas na audiência de instrução e julgamento e em presença do Juiz que vai julgar a causa, salvo quando, por força das próprias circunstâncias, essa prova tenha de ser tomada em outra jurisdição". Não há dúvida sobre o raciocínio conceituado. A A. em sua petição inicial protestou por todos os gêneros de provas admitidos em direito, teve oportunidade de oferecê-las e não as produziu. Enquanto isso, a reconvenção redibussou as alegações unilaterais da A. comprovando por meio testemunhal a outra face da questão, para cujo efeito não pôde o julgador deixar de escolher como positiva. Ainda (mais) no depoimento do R. da ação, o ora embargado, as fls. 48, tendo feito declarações opostas às declarações da A. ora embargante, estando presentes todos os procuradores das partes, ela silenciou e não propoz uma pergunta sequer para pesquisar uma contradição ou fonte de luz sobre as suas declarações. O venerando Acórdão apreciou com justeza o caso em debate pelas partes. Assim,

Acórdão dos Juizes em conferência plena, rejeitar os embargos interpostos, vencido o Exmo. Sr. Des. Manoel Pedro de Oliveira, deixando de votar, por impedido, o Exmo. Sr. Des. Mendes Patriarcha. Publique-se e Registre-se.

Belém, 2 de agosto de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Aluisio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 17 de agosto de 1961. — (a) Luis Fa-?ria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 355

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Levy Obadia.

Apelado: — Raul Correia de Castro Pinto.

Relator: — Desembargador Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Apelação. Sentença publicada em audiência. Prazo para o recurso.

Inteligência do art. 812 do Cod. de Proc. Civil.

A regra do art. 812 não

constitue uma exceção ao

disposto no art. 27 do Código de Processo Civil, segundo a qual na contagem dos prazos judiciais excluir-se-á o dies a quo e se incluirá o dies ad quem. Mandando contar o prazo para o recurso de apelação da data da leitura da sentença em audiência, o art. 812 constitui, em verdade, uma exceção, não ao princípio do art. 27, — dies a quo non computatur in termino, mas sim ao prescrito no art. 28, que manda contar os prazos judiciais da citação, notificação ou intimação.

E clara a redação do art. 812: "Contar-se-á da data da leitura da sentença o prazo para a interposição do recurso. OBSERVANDO-SE NOS DEMAIS CASOS O DISPOSTO NO ART. 28". E' evidente, pois, que esse art. 812, fixando DESDE QUANDO se deve contar o prazo para a apelação, não alterou a norma geral referente AO MODO PELO QUAL SE PROCESSA A CONTAGEM DESSE PRAZO. Tal contagem, partindo da data da leitura da sentença em audiência, deve ser feita na forma do art. 27, isto é, com exclusão do dies a quo, e inclusão do dies ad quem.

Nenhuma das opiniões de doutrinações, assim como nenhum dos numerosos arestos pelo Apelado, contrariasse raciocínio para concluir que o prazo da apelação deve ser contado do modo diverso do estabelecido no art. 27, com inclusão do dies a quo, e inclusão, também, do dies ad quem, tal como aconteceria a prevalecer a argumentação do Apelado. Ao contrário, de tais pronunciamentos se infere perfeita consonância com a interpretação aqui dada ao art. 812, em comb. com os arts. 27 e 28 do Código de Processo Civil.

Despresa-se, por tais fundamentos, a preliminar do Apelado, de intempestividade da apelação.

Vejamos, agora, a preliminar constante do agravo no auto do processo de fls. 61/64.

Dois são, aliás, os fundamentos que lhe servem de base: nulidade da notificação prévia para a desocupação do imóvel retomando, e nulidade do despacho saneador, por não ter examinado a arguição de ilicitude do objeto da ação, ao ser insincero o pedido do Autor. Este último, por constituir matéria de mérito, não merece ser considerado como preliminar.

Quanto a notificação prévia, argumenta o Apelante que a mesma é nula por ter sido efetivada a 12 de abril de 1957, antes da distribuição do feito ao respectivo escrivão, ocorrida a 13.

Na verdade, a certidão do serventuário encarregado da diligência o oficial de justiça Igal Sarmanho dando como notificado o

recurso manifestado a 15, o foi fora de tempo.

Data venia, não nos parece correto o entendimento dado pelo Ilustre patrono do Apelado a essa do art. 812, considerando-a como uma exceção ao disposto no art. 27, segundo o qual, na contagem

dos prazos, excluir-se-á o dies a quo e se incluirá o dies ad quem. O art. 812, mandando contar o prazo para o recurso de apelação da data da leitura da sentença em audiência, constitui, em verdade, uma exceção, mas não ao princípio do artigo 27, — Dies a quo non computatur in termino, mas sim ao prescrito no art. 28, que manda contar os prazos judiciais da citação, notificação ou intimação.

E clara a redação do art. 812: "Contar-se-á da data da leitura da sentença o prazo para a interposição do recurso. OBSERVANDO-SE NOS DEMAIS CASOS O DISPOSTO NO ART. 28".

E' evidente, pois, que esse art. 812, fixando DESDE QUANDO se deve contar o prazo para a apelação, não alterou a norma geral referente AO MODO PELO QUAL SE PROCESSA A CONTAGEM DESSE PRAZO. Tal contagem, partindo da data da leitura da sentença em audiência, deve ser feita na forma do art. 27, isto é, com exclusão do dies a quo, e inclusão do dies ad quem.

Nenhuma das opiniões de doutrinações, assim como nenhum dos numerosos arestos pelo Apelado, contrariasse raciocínio para concluir que o prazo da apelação deve ser contado do modo diverso do estabelecido no art. 27, com inclusão do dies a quo, e inclusão, também, do dies ad quem, tal como aconteceria a prevalecer a argumentação do Apelado. Ao contrário, de tais pronunciamentos se infere perfeita consonância com a interpretação aqui dada ao art. 812, em comb. com os arts. 27 e 28 do Código de Processo Civil.

Despresa-se, por tais fundamentos, a preliminar do Apelado, de intempestividade da apelação.

Vejamos, agora, a preliminar constante do agravo no auto do processo de fls. 61/64.

Dois são, aliás, os fundamentos que lhe servem de base: nulidade da notificação prévia para a desocupação do imóvel retomando, e nulidade do despacho saneador, por não ter examinado a arguição de ilicitude do objeto da ação, ao ser insincero o pedido do Autor. Este último, por constituir matéria de mérito, não merece ser considerado como preliminar.

Quanto a notificação prévia, argumenta o Apelante que a mesma é nula por ter sido efetivada a 12 de abril de 1957, antes da distribuição do feito ao respectivo escrivão, ocorrida a 13.

Na verdade, a certidão do serventuário encarregado da diligência o oficial de justiça Igal Sarmanho dando como notificado o

recurso manifestado a 15, o foi fora de tempo.

Data venia, não nos parece correto o entendimento dado pelo Ilustre patrono do Apelado a essa do art. 812, considerando-a como uma exceção ao disposto no art. 27, segundo o qual, na contagem

dos prazos, excluir-se-á o dies a quo e se incluirá o dies ad quem. O art. 812, mandando contar o prazo para o recurso de apelação da data da leitura da sentença em audiência, constitui, em verdade, uma exceção, mas não ao princípio do artigo 27, — Dies a quo non computatur in termino, mas sim ao prescrito no art. 28, que manda contar os prazos judiciais da citação, notificação ou intimação.

E clara a redação do art. 812: "Contar-se-á da data da leitura da sentença o prazo para a interposição do recurso. OBSERVANDO-SE NOS DEMAIS CASOS O DISPOSTO NO ART. 28".

Apelante está datada de 12 de abril enquanto a distribuição dos autos ao escrivão é do dia 13 desse mesmo mês.

Mas, da certidão de fls. 59, fornecida pelo escrivão dr. R. Barata, que serviu no feito, verifica-se que o oficial Igal Sarmanho somente recebeu os autos, para a notificação impugnada, no 15, sendo forçosamente concluir que só por equívoco poderia ter dito serventário certificado do cumprimento da diligência no dia 12, quando o processo ainda tramitava a fase da distribuição.

Não há, consequentemente, como acolher a nulidade seguida no agravo do auto do processo.

No mérito, merece confirmação a decisão apelada.

Fedindo prédio seu para seu uso, o que fazia pela primeira vez, o A. fundamentou a ação no art. 15, inciso II, da Lei do Inquilinato, e a presunção juris tantum de sinceridade que militava em seu favor não foi ilidida pelo Réu. Cumprida a este provar, e isso não foi feito, que o A. residia em prédio próprio, ou que pedira prédio seu não pela primeira vez, em suma, que seu procedimento era insincero.

Alegações sem consistência, tais como as do R., sem qualquer apoio na prova dos autos, não podem ilidir aquela presunção legal.

Com tais fundamentos, Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, desprezada a preliminar de intempestividade do apelo, unanimemente, é negado, também unanimemente, provimento ao agravo no auto do processo, em negar, ainda por unanimidade, provimento à apelação para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei. Belém, Estado do Pará, aos 16 de junho de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente — Hamilton Ferreira de Souza, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de agosto de 1961. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 356
Recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" da Capital
Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara.
Recorrido: — Manoel Cardoso.
Relator: — Desembargador Agnanno Monteiro Lopes.

EMENTA — E' de se cassar a ordem de "habeas-corpus" quando não existe o alegado constrangimento ilegal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos oriundos da comarca da capital, em que são, respectivamente, recorrente e recorrido, o Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara e Manoel Cardoso.

O recorrido, quando misturava farinha torrada ao café moido, foi surpreendido pela autoridade policial, delegado Rbssini Balaixo, que contra ele ordenou a lavratura do respectivo auto de prisão em flagrante, pelos crimes definidos nos arts. 272 e 273, do Código Penal. Alegando que não se encontrava no seu estabelecimento comercial, padaria "Aliança", onde teria ocorrido a infração, bem como de sua prisão não foi dada ciência ao Juizo Criminal, nem encaminhada a cópia do auto de prisão em flagrante, impetrou ao Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara uma ordem de "habeas-corpus", que lhe foi concedida, após au-

diência do 6o. Promotor Público, decorrendo dessa decisão o presente recurso oficial sob exame.

Todavia, os dois motivos invocados pelo Dr. Juiz recorrente para conceder o "habeas-corpus" não se enquadram no art. 613 do Código de Processo Penal, que enumera os casos em que a prisão pode ser tida como ilegal. O recorrido foi preso em flagrante, segundo informou a autoridade policial, quando surpreendido na prática dos crimes definidos nos arts. 272 e 273, do Código Penal. E' certo que, nos termos do art. 307, do Código de Processo Penal, a autoridade policial devia remeter imediatamente ao Juiz competente o auto de prisão em flagrante. Mas, não o fazendo e explicando a razão por que não o fez, a prisão assim realmente não constitui constrangimento ilegal, maximé havendo justa causa e dessa prisão se apressou a citada autoridade em dar ciência ao Juizo competente.

Por outro lado, ainda que se trate de crime praticado em detrimento da saúde pública, o fato de ter sido a sua elucidação confiada à Delegacia de Economia Popular não induz nulidade do flagrante, face ao disposto no art. 301, do aludido Código de Processo Penal. É dever de qualquer autoridade prender quem for encontrado na prática de crime.

Ex-positis:
Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade em dar provimento ao recurso oficial para cassar a ordem.

Belém, 4 de agosto de 1961.
(aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Agnanno de Moura Monteiro Lopes, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de agosto de 1961. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 357
Agravo de Óbidos
Agravante — João de Melo Soares e outros, pela Assistência Judiciária.

Agravados. — Benedito Assis de Farias e sua mulher.
Relator — Desembargador Agnanno de Moura Monteiro Lopes.

EMENTA: — Não estando o agravo devidamente processado, converte-se o julgamento em diligência para que sejam supridas as omissões apontadas no processo.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo formado, oriundos da Comarca de Óbidos, em que são, respectivamente, agravante e agravados João de Melo Soares e outros, pela Assistência Judiciária, e Benedito Assis de Farias e sua mulher.

Vencidos na ação de emissão de posse que contra eles moveram Benedito Assis de Farias e sua mulher, João de Melo Soares e outros pretendem apelar da sentença, que lhes foi desfavorável.

Mas o Dr. Juiz, sob o fundamento de que eles, apeltantes, eram parte ilegítima, denegou a apelação. Inconformados, agravaram-se de instrumento da decisão denegatória da apelação e o Dr. Juiz, invocando o mesmo fundamento, rechaçou-lhes a pretensão. Daí o agravo formado, ora considerado.

Dispondo a lei que o agravo formado tem o mesmo processo do agravo de instrumento, tanto

que faz reerência aos dispositivos legais, que o regulam, aos agravados se deveria ter dado vista dos autos para a contramutua, indo, em seguida, os mesmos à conclusão do juiz para que este mantivesse ou reformasse a sua decisão.

Do processo, todavia, não consta que essas normas legais tenham sido observadas, resultando daí a apresentação de recurso insuficientemente instruído.

Pelo exposto:

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade, em converter o julgamento em diligência, para que na instância a quo se cumpra o disposto nos §§ 2o. a 7o. do art. 345, do Código de Processo Civil, a que faz remissão o art. 350, do mesmo Código.

Belém, 4 de agosto de 1961.

(aa) Alvaro Pantoja, presidente; Agnanno de Moura Monteiro Lopes, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 18 de agosto de 1961. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 411

Agravo da Capital

Agravante — Importadora e Exportadora C. Itoh do Brasil Ltda.

Agravada — Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará.
Relator — Desembargador Aluizio da Silva Leal.

EMENTA — A litispendência é facultada como matéria de defesa, ao réu da ação, para afastar ou dirimir a intensão do auto, tendo por base a identidade de causa, cousa e partes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da comarca da Capital em que é agravante a Importadora e Exportadora C. Itoh do Brasil Ltda.; e, agravada a Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará.

A firma comercial Importadora e Exportadora C. Itoh do Brasil Ltda, agravo de petição contra um despacho do Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara da Capital que decidiu pela procedência da exceção de litispendência requerida pela agravada Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará. A exceção foi apresentada em virtude de ter surgido em Juizo uma ação ordinária para pagamento de perdas e danos contra a agravada, o que esta que a agravada reputa inoportuna tendo em vista a figura da litispendência. A minuta de agravo firma-se nos pontos defendidos na matéria em foco, qual seja a litispendência, apreciando a falta de razão do despacho agravado que reconheceu litispendência. A contra minuta, por sua vez, aplaude os fundamentos do despacho agravado, pleiteando a sua subsistência.

A litispendência é facultada como matéria de defesa, ao réu

da ação, para afastar ou dirimir a intensão do autor, tendo por base a identidade de causa, cousa e partes. E' uma medida que lhe faculta a lei para, sumariamente resolver a situação de sua intromissão indevida ou inoportuna no assunto que ainda se debata no Juizo. Oão Monteiro define a exceção como sendo a "indireta contradição do réu à ação do autor, por meio da qual se perime a mesma ação ou apenas se dilata o seu exercício."

No caso em julgamento, é a da litispendência, onde a agravada procura afastar dos debates uma ação que classifica de inoportuna por se tratar de assunto ainda pendente de solução no Juizo.

Pela documentação trazida para os autos, verifica-se que existe uma ação principal, ou seja uma cominatória para cumprimento de um contrato de compra e venda. Esta ação ainda não há notícia de seu desfecho. Comprovado está também que foi intentada uma ação de indeização por perdas e danos para cobrar da agravada soma que a agravante pretende por descumprimento de contrato. No chamamento a Juizo por meio da citação, a exceção foi apresentada como matéria de defesa com caráter negativo como todas as exceções, para afastar o conhecimento do assunto negativo como todas as exceções, para afastar o conhecimento do assunto que encerra a matéria principal ainda não decidida. A identidade de pessoas é patente. A de causa, versa sobre o ponto contestado entre as partes que de um lado a agravante procura convencer uma situação inexistente perante a lei processual, de que a ação intentada não tem identidade para com a originária, ou melhor a primeira que foi intentada. Conforme diz Jorge Americano, "verifica-se a identidade de causa quando coincide o fundamento jurídico do direito questionado". E' justamente o que se dá, porquanto a ação inteitada por último, a de perdas e danos, só é cabível depois da irrecorrível condenação da agravada na ação principal. O fundamento ou interesse jurídico de ambas é o mesmo: cobrar da agravante o cumprimento de um contrato comercial na primeira, ou sua indenização na segunda. Quanto ao elemento constitutivo, cousa, é a identidade jurídica pleiteada, o fim primordial que encerra a intensão da A. das ações em exigir o cumprimento de uma obrigação ainda não reconhecida em Juizo. Assim, para característica da litispendência surgem as mesmas condições da cousa julgada, que uma vez reconhecida, afasta o conhecimento de qualquer ato judiciário sobre o assunto. O despacho agravado decidiu com acerto a situação, reconhecendo a identidade proibitiva de ações. Assim,

Acórdam os Juizes componentes da 1a. Turma Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, negar provimento ao agravo para confirmar o despacho recorrido.

Publique-se e registre-se. Belém, 21 de agosto de 1961. — (aa) Alvaro Pantoja, Presidente; Aluizio da Silva Leal, Relator. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de Setembro de 1961.

(a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO PARÁ

O Exmo. Sr. Des. Alvaro Pantoja, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, às fls. 88 e verso dos autos de Apelação Cível da Capital em que é Apelante: E. Rossetti & Cia.; e apelado, Rio de Janeiro Companhia Nacional de Seguros Gerais, o seguinte despacho:

"Vistos, etc.

Não preparado no prazo legal, julgo renunciado e deserto o presente recurso de apelação em que é apelante — E. Rossetti & Cia. Ltda.; e, apelada, Rio de Janeiro — Companhia Nacional de Seguros Gerais, para os efeitos de direito, baixando-se os autos, na forma legal, à primeira instância.

Custas, como de lei. P. R. Belém, 14 de setembro de 1961.

(a.) Alvaro Pantoja — Presidente".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e um.

Luis Faria — Secretário
(T. 3046 — 15/9/61)

JUIZO DE DIREITO DA 9.^a
VARA DA COMARCA DA
CAPITAL
EDITAL

O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.^o Pretor Criminal, etc.

O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.^o Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo dr. 1.^o Promotor Público, foram denunciados: Salviano Cazusa de Moraes, cearense, casado, com 38 anos de idade, pedreiro, residente à Vila Tupy, s/n, bairro do Marco; e João de Deus, maranhense, solteiro, de 26 anos de idade, soldado do 26.^o B.C., residente à travessa Perebebuy, n. 982-C, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129, parte geral do Código Penal. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a esta Pretoria, no dia 26 do corrente mês, às 9,00 horas, a fim de serem interrogados pelo crime de Lesões Corporais Leves, em que são acusados.

Belém, 12 de setembro de 1961. Eu, Ubirajara Oliveira Filho, Escrivão.

O Pretor: Eduardo Tavares Cardoso.

JUIZO DE DIREITO DA 9.^a
VARA DA COMARCA DA
CAPITAL
EDITAL

A dra. Maria Cecília de Lima Pereira, 4.^o Pretor Criminal, etc.

A dra. Maria Cecília de Lima Pereira, 4.^o Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que, pelo dr. 5.^o Promotor Público, foi denunciado Ubiratan Miranda Ramos, solteiro, paraense, com 22 anos de idade, pedreiro, residente à Prainha, s/n, como incurso nas sanções punitivas do artigo 129, parte geral do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o

presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 27 do corrente mês, às 10,00 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de Lesões Corporais Leves do qual é acusado.

Belém, 12 de setembro de 1961. Eu, Etelvina M. da Cunha, Escrivã.

O Pretor: Maria Cecília de Lima Pereira.

JUIZO DE DIREITO DA 9.^a

VARA DA COMARCA DA

CAPITAL
Vara Penal
EDITAL

O doutor Jair Albano Loureiro, 3.^o Pretor Criminal, da Comarca da Capital, etc.

O doutor Jair Albano Loureiro, 3.^o Pretor Criminal, da Comarca da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo doutor 5.^o Promotor Público, foi denunciado Pedro Furtado Pinheiro, brasileiro, casado, com 27 anos de idade, motorista profissional, filho de Higino Paulo Pinheiro e Eugenia Guimarães Furtado, residente à Estrada Nova s/n, como incurso na infração ao artigo 129, parágrafo 6.^o, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 19 de outubro vindouro, às 10 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de lesões corporais culposas do qual é acusado.

Belém, em 12 de setembro de 1961. Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão, subscrevi.

O Pretor: Dr. Jair Albano Loureiro.

JUIZO DE DIREITO DA 9.^aVARA DA COMARCA DA
CAPITALVara Penal
EDITAL

O doutor Jair Albano Loureiro, 3.^o Pretor Criminal, da Comarca da Capital, etc.

O doutor Jair Albano Loureiro, 3.^o Pretor Criminal da Comarca da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que, pelo doutor 4.^o Promotor Público, foi denunciado Raimundo Teles Siqueira, brasileiro, solteiro, de 27 anos de idade, motorista profissional, residente à Estrada Nova, s/n, filho do Vicente Pereira Siqueira e Cecília Teles Pereira, como incurso na infração ao art. 121, parágrafo 3.^o e 4.^o do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 12 de outubro vindouro, às 10 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de homicídio culposo do qual é acusado.

Belém, em 12 de setembro de 1961.

Eu, Raimundo Gomes da Silva, escrivão, o subscrevi.

O Pretor: Dr. Jair Albano Loureiro.

COMARCA DO ACARÁ

O Dr. Rodrigo Octavio da Cruz, Juiz de Direito da Comarca do Acará, do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo, foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca do Acará. Alzira Teles dos Santos, brasileira, viúva, doméstica, residente nesta Comarca, no Distrito de Guajará-Miri, no sítio Boa Vista, por seu procurador judicial infra assinado, vem perante V. Excia. expor o seguinte: I — Que é legítima possuidora na qualidade de sucessora única de seus genitores Maximino de Carvalho Teles e Guilhermina da Silva Teles, de sessenta e dois metros e meio, de frente por meia légua de fundos, da posse de terra denominada Boa Vista, situada no Distrito de Guajará-Miri, deste termo e Comarca do Acará, conforme o competente formal de partilha do arrolamento dos bens deixados por seu avô Pedro Celestino Teles, arquivado no Cartório de um dos Offícios da Capital, do escrivão Odon Rhossard Doc. n. 1). II — Que a suplicante é também senhora e possuidora de todo o quinhão acima mencionado, visto o falecimento de sua mãe Guilhermina da Silva Teles e de sua irmã Adelzira da Silva Teles, conforme a competente adjudicação arquivada no Cartório do 40. Ofício da Capital do ex-escrivão Lucio Lopes Maia (Doc. n. 2. III — Que com o falecimento de seu esposo Felipe João dos Santos, foi procedido o necessário inventário que se acha arquivado no mesmo Cartório do Escrivão Lucio Lopes Maia, pelo qual a medição da suplicante mede duzentos metros de frente, consoante formal de partilha (Doc. n. 3); IV — Que a referida posse Boa Vista mede quinhentos e sessenta e dois metros de frente por meia légua de fundos, limitando-se pelo lado de cima com a posse Tapera dos herdeiros de Pedro Celestino Teles; pelo lado de baixo com terras do sítio Santana e pela frente com o furo Guarapiranga; V — Que a referida posse de terra Boa Vista, não foi, realmente, demarcada e dividida, como já deveria ter sido, face aos inventários já realizados, o que vem gerando controvérsias e dúvidas sobre a real localização e a extensão do domínio ocupado pelos diversos condôminos, o que tem ocasionado querelas entre os vários ocupante, assim sendo, requer a V. Excia., a competente ação de Demarcação e Divisão, com citação dos confinantes e dos condôminos abaixo relacionados. Requer ainda que todas as despesas ocasionadas pela presente ação sejam divididas prórata, como estabelece a lei vigente. Para efeitos fiscais dá-se às ações requeridas o valor de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00). N. Termos P. Deferimento. Acará, 14 de agosto de 1961. (a) Salim Tufy Lheis. Ról dos condôminos. 1) — Herdeiro Raimundo de Carvalho Teles, e sua mulher. 2) — Herdeiros do falecido Antonio de Carvalho Teles:) Orizon Dias Teles, brasileiro, casado, residente em Belém, em lugar incerto e não sabido; b) Odiza Teles, brasileira, casada, residente no Rio de Janeiro em lugar incerto e não sabido; c) Odete Teles, brasileira, casada, residente no Rio de Janeiro, em lugar incerto e não sabido; 3) Herdeiros do falecido

Carlos de Carvalho Teles; a) Alcídia Teles e seu esposo, residentes na posse Boa Vista; b) Maria de Lourdes Teles e seu esposo, residente em Belém; c) José Teles, brasileiro, solteiro, residente em Belém; d) Edgar Teles da Silva, Heráclito da Silva Teles solteiros residentes na posse Boa Vista, e um cidadão conhecido por Pitoca, brasileiro, solteiro, residente na posse Boa Vista; Isolde Teles da Silva e seu esposo, residentes na posse Boa Vista; 40.) Maria Teles Carneiro ou Lameira, viúva, residente na posse Boa Vista; 50.) Luiza Lameira Teles, viúva do herdeiro José de Carvalho Teles, residente na posse Boa Vista. Nesta petição foi exarado o seguinte despacho: D. A. Designo o dia 30 de setembro próximo para que os condôminos compareçam neste Juízo, às 9 horas. Expeça-se o mandado citatório. Acará 14 de agosto de 1961. (a) Rodrigo Octavio da Cruz, Juiz de Direito. Expedido o competente mandado foi pelo oficial de justiça encarregado da diligência certificado estarem os herdeiros condôminos Orizon Dias Teles e sua mulher Maria de Lourdes Teles e seu marido, José Teles, Odiza Teles e seu marido e Odete Teles e seu marido, residindo em lugares incertos e não sabidos, razão porque mandei passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros e condôminos acima referidos, citados para no prazo de vinte (20) dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-os em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade de Belém do Pará. Dado e passado nesta cidade do Acará, aos dezessete dias do mês e agosto de 1961. Eu, Antonio Pinto Lobato, escrivão, o datilografei e subscrevi. — (a) Dr. Rodrigo Octavio da Cruz, Juiz de Direito.

(G. — Dia 15/9/61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendam casar as seguintes pessoas: Nestor Ribeiro Campos e Cecília Rodrigues Gonçalves, ele solteiro, natural do Pará, marítimo, filho de Francisco Ribeiro Campos e Maria Angélica Campos, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Arcelino Gonçalves e Maria de Jesus Rodrigues Gonçalves, res. nesta cidade. João Barros e Maria de Lourdes Cardoso de Souza, ele solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Emília Barros, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Avanhazo Cardoso de Souza e Ana Neves Cardoso de Souza, residente nesta cidade. José Gomes Bernardes e Maria de Lourdes Chaves de Oliveira, ele solteiro, natural do Pará, braçal, filho de Plácido Gomes de Matos e Abigail Bernardes, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Martiliano Pires de Oliveira e Josefina Chaves de Oliveira, residente nesta cidade. Fábio Unger e Esther Alves Serruya, ele solteiro, natural do Rio de Janeiro, filho de Pedro Unger e Rosa Unger, ela solteira, natural do Pará, comerciante, filha de Leão Serruya e

Meriam Alves Serruya, residente nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de setembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 3045 — 15 e 22/9/61)

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Benedito Vasconcelos e Maria Helena de Sousa, ele solteiro, natural do Pará, comerciante, filho de José Nascimento de Vasconcelos e Maria Madalena de Vasconcelos, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Raimunda Barroso Souza, residente nesta cidade. Raymundo Nonato do Amaral Pinho e Maria Oneide Pinheiro do Amaral, ele solteiro, natural do Pará, militar, filho de Raymundo Marques de Pinho e Almerinda Amaral de Pinho, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Bernardo Paes do Amaral e Maria Pinheiro do Amaral, residente nesta cidade. Manoel Antonio Lima de Melo e Aurora Mendes Pinto, ele solteiro, natural do Pará, pintor, filho de Paulo dos Santos Melo e Emilliana Lima de Melo, ela solteira, natural do Pará, doméstica, filha de Manoel Leite e Maria Mendes Pinto, res. nesta cidade. Benedito Pires da Silva Filho e Raimunda Jandira do Nascimento Souza, ele solteiro, natural do Pará, telegrafista, filho de Benedito Pires da Silva e Florentina Athayde da Silva, ela solteira, natural do Pará, func. municipal, filha de Raimunda Viana de Souza e Ana Maria do Nascimento Souza, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de setembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos nesta capital, assino. — Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 3044 — 15 e 22/9/61)

COMARCA DA CAPITAL

Leilão público

O Doutor Walter Nunes de Figueiredo, juiz de Direito da 4a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de leilão público, virem ou dâle tiverem conhecimento, que no próximo dia 22 de setembro, às 10 horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, irá a público pregão de venda e

arrematação em leilão público, o seguinte bem, que foi requerida a extinção de condomínio por Cipriano Euzébio Pereira e outros, contra Joaquim Euzébio Pereira: — Terreno sem edificação, sito à Avenida Alcindo Cacela, esquina da rua Boaventura da Silva, por onde também faz frente, medindo 21,20 mts. pela avenida por 4,70 mts. pela rua, ou o que realmente tiver e fôr encontrado, avaliado em Cr\$ 130.000,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima designado, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial Libero Luxardo, devendo ser aceito o de quem mais der sobre a avaliação. Caso não haja licitante para o preço da avaliação, será o mesmo vendido pelo maior preço oferecido. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, custas inclusive carta e comissões legais.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 28 de agosto de 1961. Eu, Amílcar Câmara Leão, escrivão interino, escrevi. — (a) Walter Nunes de Figueiredo, juiz de Direito da 4a. Vara.

(Ext. — 15/9/61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Edital de citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao dr. Atahualpa L. Fernandez, Ministro da Ordem Terceira de São Francisco, no exercício de 1958

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846 de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias a partir desta data, o dr. Atahualpa L. Fernandez, Ministro da Ordem Terceira de São Francisco, no exercício financeiro de 1958, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de onze mil, trezentos e sessenta e três cruzeiros e noventa e seis centavos (Cr\$ 11.363,90).

Belém, 16 de agosto de 1961.

Elmir Góes Nogueira
Ministro Presidente

Dias — 30, 31-3; 1, 5, 7, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23 e 26-9-61)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Americo Silva, Secretário de Estado de Produção,

no exercício financeiro de 1960

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Americo Silva, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Produção, no exercício de 1960, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de treze milhões, seiscentos e noventa e quatro mil oitocentos e quarenta e quatro cruzeiros e dez centavos (Cr\$ 13.694.844,10), referente ao citado exercício financeiro de 1960.

Belém, 4 de setembro de 1961.
Min. José Maria de Vasconcelos Machado

Vice Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Dias 6, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 28, 30-9; 1, 3, 4, 5 e 6-10-61)

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Americo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício de 1959.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei n. 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Moacir Gonçalves Pamplona, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Americo Silva, Secretário de Estado de Produção, no exercício financeiro de 1959, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de cinco milhões, oitocentos e noventa e três mil, setecentos e cinquenta e seis cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 5.893.786,50).

Belém, 4 de setembro de 1961.
Min. José Maria de Vasconcelos Machado

Vice Presidente, no exercício da Presidência

(G. — Dias 6, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 28, 30-9; 1, 3, 4, 5 e 6-10-61)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, aos srs. Eng. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras Terras e Águas, no exercício financeiro de 1960 e Dr. Benedito Monteiro

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48 n. II da Lei 1.846, de 12.2.60, e a requerimento do Auditor dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citados ficam, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, os srs. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, no exercício financeiro de 1960, e dr. Benedito Monteiro, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentarem a comprovação do emprêgo das seguintes importâncias: Dr. Jarbas de Castro Pereira — Cr\$ 447.343,80 e dr. Benedito Monteiro — Cr\$ 216.148,00.

Belém, 30 de agosto de 1961.

Elmir Góes Nogueira
Ministro Presidente

(G. — Dias 6, 9, 10, 12, 13, 14, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 28, 30-9; 1, 3, 4, 5 e 6-10-61)

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar o senhor Jacsé de Oliveira Bastos e Maria de Lourdes Carmina Ferreira, ele solt. nat. do Pará, radialista, filho de Idário Tavares Bastos e Julia de Oliveira Bastos, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Francisco Silva Ferreira e Narciza Carmina Ferreira, res. nesta cidade. — Lucimar Santa Rosa Tocantins e Malvina Ferreira de Oliveira, ele viúvo, nat. do Pará, filho de Francisco Santa Rosa Tocantins e Emilliana Medeiros Tocantins, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de José Ferreira de Sousa e Felizmina Oliveira de Souza, res. nesta cidade. — Aristides Alves Cardoso e Joana Carmelia dos Santos, ele solt. nat. do Maranhão, barbeiro, filho de Vicente Alves Cardoso e Benedita Palhano Cardoso, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de dona Francisca Santos, res. nesta cidade. — Pericles Martins e Raimunda Cabral Pinheiro da Silva, ele solt. nat. do Pará, fums. federal, filho de Pedro Martins e Doralice Tavares Martins, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Fernando Pinheiro da Silva e Vivaldina Cabral Pinheiro da Silva, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 6 de setembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substituto de casamentos nesta capital, Francisco Gemaque Tavares Jr. assino :

(T. 3016 — 7 e 14/9/61)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Celso Guimarães Ferreira e Ana Maria Pinto Simas, ela solteira, natural do Amazonas, eng. civil, filho de Lourival Pinheiro Ferreira e Noemi Guimarães Ferreira, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Afonso Gadelha Simas e Adelio Mello Pinto Simas, res. nesta cidade — Francisco Araújo de Lima e Maria Helena Oliveira Benone, ele solt. nat. do R. Grande do Norte, militar, filho de Bibiano Moreira de Araújo e Antonia Maria da Conceição, ela solt. nat. do Pará, prof. de piano, filha de Antonio Benone e Francisca Oliveira Benone, res. nesta cidade — Oswaldo de Freitas e Onesia Coutinho da Silva, ele solt. nat. do Pará, mecânico, filho de Adalberto Ramos de Freitas, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Isabel Batista da Silva, res. nesta cidade — Fernando Antonio da Silva Nunes e Maria de Jesus de Souza Vizeu, ele solt. nat. do Pará, func. autárquico, filho de Nuno da Silva Nunes Filho e Osmarina da Silva Nunes, ela solt. nat. do Pará, func. autárquica, filha de Luiz Ferreira Vizeu e Antonia de Souza Vizeu, res. nesta cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos de setembro de 1961. E eu, Francisco Gemaque Tavares Jr., Oficial substit. de casamentos nesta capital assino :

Francisco Gemaque Tavares Jr.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO EM

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 15 DE SETEMBRO DE 1961

NUM. 90

PODER EXECUTIVO GABINETE DO PREFEITO

(*) DECRETO N. 10.649/61

Autoriza, "ad-referendum" da Câmara Municipal, reajustamento de preço de transporte de carne e vísceras pela empresa concessionária.

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições legais, tendo em vista as razões expostas em memorial da empresa concessionária, tornando necessário o Poder Público conceder meios sem os quais o serviço de transporte de carne e vísceras poderá sofrer paralisação, com graves prejuízos para a coletividade; e em virtude de encontrar-se em recesso a Câmara Municipal de Belém, baixa, "ad-referendum" do Poder Legislativo do Município, o seguinte:

DECRETO.

Art. 1º. Fica a empresa concessionária do serviço do transporte de carne verde do Matadouro autorizado a cobrar, a partir de 10.

de setembro do corrente ano, o transporte de carne verde à razão de hum cruzeiro e cinquenta centavos (Cr\$ 1,50) por quilo, e das vísceras ao preço de quarenta cruzeiros (Cr\$ 40,00) por unidade.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior tem o caráter provisório, tornando-se efetiva na oportunidade em que a Câmara Municipal outorgar o referendado a este decreto, quando, então, será lavrado no livro competente da Divisão de Documentação da Secretaria de Administração o necessário termo aditivo ao respectivo contrato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de agosto de 1961.

LOPO ALVAREZ DE CASTRO
Prefeito Municipal

(*) Reproduzido por sido publicado com incorreções no D. O. do dia 6/9/61).

EDITAIS

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Joana Lara da Silva, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: parte do loteamento de São Braz, com frente para a travessa "A", distando da rua Farias de Brito 23,00 metros.

Dimensões:
Frente — 10,00m.
Fundos — 15,00m.
Área — 150,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado nas laterais e nos fundos.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefei.

tura Municipal de Belém, 8 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — 15, 25/8 e 15/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Edilson da Silva Pacheco, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ruas: Veiga Cabral, Triunvirato, trav. Monte Alegre e Breves de onde dista 13,27m.

Dimensões:
Frente — 9,40m.
Fundos — 30,00m.
Área — 282,00m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel s/n. e pelo lado esquerdo com o de n. 215, antigo 108. Terreno baldio cercado.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente,

findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 2 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção
(Ext. — 15, 25/8 e 15/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. José Alves Farias, brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: trav. José Pio, trav. Manoel Evaristo, rua de Curuçá e trav. 14 de Março a 25,40m.

Dimensões:
Frente — 7,50m.
Fundos — 30,00m.
Área — 225,00m².

Forma regular, edificado n. 617. Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 15 de junho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Seção
(Ext. — 15, 25/8 e 15/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Elyr de Brito Alves, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Estrada da Bateria, Estrada do Diamante, av. 16 e Novembro e Passagem Congurú, de onde dista 229,50m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 106,08m.
Área — 1.200,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio cercado.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção

(Ext. — 15, 25/8 e 15/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Almerindo da Silva Cardoso, brasileiro, viúvo e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: travessas: Mauriti e Barão do Triunfo; avenidas: Marquês de Herival e Pedro Miranda de onde dista 89,70m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 71,50m.
Área — 858,00m².

Forma regular. Confina pelo lado direito com o imóvel n. 399 e pelo lado esquerdo com o de n. 409. Terreno edificado nas. 403 e 407.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 9 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Seção

(Ext. — Dias 23/8, 3 e 15/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Miguel Coetano Rego, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: trav. Carlos de Carvalho, Rua Angelo Custódio, Veiga Cabral e Triunvirato, de onde dista 18,70m.

Dimensões:

Frente — 4,75m.
Fundos — 25,80m.
Área — 122,55m².

Forma regular. Confina a direita com o imóvel s/n. bem como à esquerda. Terreno edificado sob o n. 149.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção

(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Benjamin Lafaete de Azevedo brasileiro, casado e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: trav. D. Romualdo; D. Romualdo de Seixas; rua Bernal do Couto e rua Diogo Moia de onde dista 85,50m.

Dimensões:

Frente — 4,50m.
Fundos — 25,10m.
Área — 192,95m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Ana Batista
Chefe de Seção

(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem co-

hecimento que havendo o sr. Benjamin Gomes da Conceição, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Duque de Caxias, Av. 25 de Setembro, trav. Lomas Valentinas e trav. Itororó, de onde dista 52,70 metros.

Dimensões:

Frente — 18,70m.
Fundos — 55,20m.
Área — 1050,92m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 1226.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de julho de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção

(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Silvia da Silva Marques, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 2a. de Queluz, Francisco Monteiro, Silva Rosado e Rosa Danin, de onde dista 43,00m.

Dimensões:

Frente — 4,60m.
Fundos — 36,60m.
Área — 166,36m².

Forma regular. Confina a direita com o imóvel n. 180 e a esquerda com o de n. 174. Terreno edificado sob o n. 176.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção

(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Renilde Magalhães Silva, brasileira, viúva, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Trav.

Curuzú, trav. do Chaco, av. Marquês de Herval e Visconde de Inhauma, de onde dista 17,30m.

Dimensões:

Frente — 10,00m.
Fundos — 20,00m.
Área — 200,00m².

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o n. 653.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção

(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Luiz Felix Gomes, brasileiro, solteiro, e residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Passagem e denominação, rua dos Mundurucus, avenida Alcindo Cabela e trav. 14 de Março de onde dista 48,00m.

Dimensões:

Frente — 11,00m.
Lateral direita — 20,20m.
Lateral esquerda — 18,00m.
Travessão — 2,40m.
Área — 127,30m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno com uma armação.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 10 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras
Manoel Viana
Chefe de Seção

(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Engenheiro Heraclides Macêdo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a sra. Silberta Puget Mergulhão, brasileira, casada residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Atravada Variante Boca da Onça à margem esquerda distando 70,00 metros da estrada principal.

Dimensões:

Frente — com dois elementos:

1o. a parte da lateral direita com 100,70m e o 2o. com 62,00m., ambos acompanharam o alinhamento da estrada.

Lateral direita — 65,00m.
Lateral esquerda — 121,00m.
Linha de travessão — 133,00m.

Área — 20736,00m².

Forma irregular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno cercado.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 6 de junho de 1961.

Heraclides Macêdo
Secretário de Obras

Manoel Viana
Chefe de Seção

(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Silvio Samuel Moreira Aflalo, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o sr. Altair Alves Quideré, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Av. Cipriano Santos, rua Rosa Danin, trav. Guerra Passos e Teófilo Condurú, de onde dista 29,50.

Dimensões:

Frente — 4,55m.
Fundos — 45,70m.
Travessão — 5,60m.
Área — 232,00m².

Forma trapezoidal. Confina pela direita e esquerda com os imóveis n. 230 e 240, respectivamente. Terreno edificado sob o n. 238.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 11 de agosto de 1961.

Silvio Samuel Moreira Aflalo
Secretário de Obras

Manoel Viana
Chefe de Seção

(Ext. — Dias 23/8, 3 e 16/9/61)